

LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ARIVAN CAVALCANTE MOREIRA

**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL:
PERSPECTIVA E DESAFIO NA IMPLANTAÇÃO**

**NATAL/RN
2013**

ARIVAN CAVALCANTE MOREIRA

**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL:
PERSPECTIVA E DESAFIO NA IMPLANTAÇÃO**

Monografia apresentada à coordenação do Curso de Ciências Contábeis da UNI-RN Centro Universitário do Rio Grande do Norte com o objetivo da obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^a. (Msc.) Joana
Dar´c Medeiros Martins

NATAL/RN
2013

Catálogo na Publicação – Biblioteca do UNI-RN
Setor de Processos Técnicos

Moreira, Arivan Cavalcante.

Controle interno municipal: perspectiva e desafio na implantação. / Arivan Cavalcante Moreira. – Natal, 2013.

62 f.

Orientador (a): Prof^{fa}. (Msc.) Joana D'arc Medeiros Martins.

Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Centro Universitário do Rio Grande do Norte.

1. Contabilidade – Monografia. 2. Controle Interno Municipal – Monografia. 3. Perspectiva e Desafio na Implantação – Monografia. 4. Goianinha – Monografia. I. Martins, Joana D'arc Medeiros. II. Título.

RN/UNI-RN/BC

CDU 657.6

ARIVAN CAVALCANTE MOREIRA

**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL:
PERSPECTIVA E DESAFIO NA IMPLANTAÇÃO**

Monografia apresentada à coordenação do Curso de Ciências Contábeis da UNI-RN Centro Universitário do Rio Grande do Norte com o objetivo da obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado (a)em: ____ / ____ / ____

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. (Msc.) Joana Dar´c Medeiros Martins
Orientadora

Prof. 1

Prof. 2

Dedico primeiramente a DEUS, a minha família, pelo apoio, incentivo, contribuição e compreensão voltados a mim durante todo o curso. Aos meus amigos do trabalho e da faculdade, pelo incentivo aplicado a elaboração deste trabalho.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me concedido a oportunidade de ter chegado até aqui, por ter me encorajado e me dado forças para enfrentar, depois de uma cansativa jornada de trabalho, essa tão gratificante caminhada de estudos.

Agradeço aos meus pai por serem à base de minha educação, por serem meus eternos mestres, e terem me ensinado a administrar o discernimento entre o que é certo e o que é errado, e meu irmãos que sempre me apoiando em todas as fazes que passei até esse momento.

Agradeço minha querida esposa Ana Cristina por ter sido compreensiva e companheira em todos os momentos que passei nessa instituição de ensino, como também as minhas amada filhas Beatriz e Laura, que me deu coragem para continuar, sempre aliviando minha mente cansada e estressada depois de um longo dia de trabalho e estudo com seu irradiante sorriso, me fazendo perceber o quanto eu jamais deveria pensar em desistir, para que pudesse garantir um bom futuro para toda família.

Aos meus queridos mestres de ensino, que cumpriram com seu papel de me passar todo o ensinamento que precisava para que eu pudesse começar minha carreira profissional, com atenção especial a minha orientadora a professoras: Joana Dar´cMedeiros Martins, M.Sc. Por ter profunda participação nessa pesquisa, e principalmente por tersido, mais do que tudo, amiga em todos os momentos em que convivemos.

Não poderia deixar de expressar meus sinceros agradecimentos ao meus irmãos Amarildo e Luciene, por ter sido a principal responsável para que eu pudesse buscar as informações para a realização desse trabalho, sempre com tempo pra me ouvir e aconselhar, tendo participação fundamental, na minha carreira profissional.

Em fim, a todos aqueles que tiveram participação colaborando de alguma forma com essa pesquisa, externo meus sinceros agradecimentos.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é demonstrar a relevância nas principais dificuldades enfrentadas nos municípios de Goianinha, Pedro Velho e Puraiza na implantação de um Sistema de Controle Interno atuante, como também observar a importância de sua implantação pelas Prefeituras Municipais em cumprimento do que está estabelecido em nossa Constituição Federal, além de outras normas legais e, também, de como este mesmo sistema de controle pode atuar preventivamente sobre erros e fraudes administrativas do poder público. Ficou entendido através dos resultados desse estudo que a ausência de controle interno na administração pública municipal apresenta consequências negativas quanto à gestão dos recursos, nota-se também, de uma maneira geral, que os administradores públicos desconhecem o real sentido de um sistema de controle interno atuante, pois entendem o controle como regramento legal e formal, desconsiderando sua finalidade preventiva e auxiliar. Com base nas análises dos questionários pesquisados foi possível observar que a inexistência do controle torna mais difícil conseguir informações e dados relativos ao desempenho da gestão pública, consequentemente, comprometendo o resultado do exercício e aumentando o risco de erros e falhas na administração pública.

Palavras-chave: Controle interno. Administração Pública. Legislação e Obrigatoriedade. Transparência Pública.

ABSTRACT

The objective of this work is to demonstrate the relevance of the main difficulties in the municipalities of Goianinha, Pedro Velho and Pureza in the implementation of the Internal Control System acting, but also observe the importance of its implementation by the Municipalities in compliance with what is established in our Constitution, and other laws, and also how this same control system can take preventive action regarding administrative errors and fraud of public power. It was understood from the results of this study that the lack of internal control in the municipal government has negative consequences on the management of resources, there is also a general rule that public officials are unaware of the real meaning of a system of internal control active, because they understand how to control and formal legal rules, disregarding its preventive purpose and assist. Based on the analysis of the questionnaires researched it was observed that the lack of control makes it difficult to get information and data relating to the performance of public administration , thus compromising the result of exercise and increasing the risk of errors and failures in public administration.

Keywords:Internal Control. Public Administration. Law and Obligation Public transparency.

LISTA DE ABREVIATURA

CF– Constituição Federal
CFC– Conselho Federal de contabilidade
CGE– Controladoria Geral do Estado
CGU– Controladoria Geral da União
CE– Controle Externo
CI– Controle Interno
LC – Lei Complementar
PPA– Plano Plurianual
LDO– Lei de Diretrizes Orçamentária
LOA– Lei Orçamentária Anual
LRF– Lei de Responsabilidade Fiscal
NBC– Normas Brasileiras de Contabilidade
TCE– Tribunal de Contas do Estado
TCU– Tribunal de Contas da União
STN– Secretaria do Tesouro Nacional

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	OBJETIVOS	12
2.1	OBJETIVO GERAL	12
2.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	12
3	JUSTIFICATIVA	13
4	REFERENCIAL TEÓRICO	14
4.1	CONTROLE: ASPECTOS GERAIS E ESPECÍFICOS	14
4.1.1	Conceito de Controle	15
4.1.2	Controle dos Gastos Públicos	18
4.2	FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS	20
4.2.1	Fiscalização pelo Executivo	20
4.2.2	Fiscalização pela Câmara Municipal	20
4.2.3	Funcionamento e Acompanhamento	20
4.3	CONTROLE INTERNO	21
4.3.1	LEGISLAÇÃO E OBRIGATORIEDADE	21
4.4	CONTROLE EXTERNO CGU	26
4.5	CONTROLE	26
4.6	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	28
4.7	ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA	29
4.8	CONTROLE EXTERNO TCU	29
4.9	CONTROLE EXTERNO TCE-RN	31
4.10	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	33
4.11	O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL	34
5	METODOLOGIA	36

5.1	TIPOLOGIA DA PESQUISA.....	36
5.2	COLETA DE DADOS.....	39
5.3	TRATAMENTO DOS DADOS.....	39
6	ANÁLISE DOS RESULTADOS	40
6.1	Caracterização das Prefeituras Municipais.....	40
6.1.1	Município de Goianinha – RN	40
6.1.2	Controle Interno da Prefeitura de GOIANINHA – RN	44
6.1.3	Município de Pedro Velho – RN	45
6.1.4	Controle Interno da Prefeitura de PEDRO VELHO – RN.....	49
6.1.5	Município de Pureza - RN	50
6.1.6	Controle Interno na Prefeitura de PUREZA - RN	54
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	56
	REFERÊNCIAS	60

1 INTRODUÇÃO

A administração pública nos últimos tempos vem passando por várias mudanças, tendo como o objetivo da necessidade de implantação do Sistema de Controle Interno na administração pública municipal.

O tribunal de Contas do Estado (2012) tem objetivo de implantar o controle interno em todos os municípios do Estado do Rio Grande do Norte, junto com Gestores públicos buscam maneiras de controlar melhor as entidades que dirigem. Cada vez mais o legislador brasileiro cria instrumentos legais na esfera pública para controlar e monitorar a aplicação dos recursos públicos, principalmente por serem estes escassos e necessários para atendimento de suas atividades perante a sociedade.

De acordo com a NBC T11 de resolução CFC 820/97, o sistema contábil e de controles internos compreende o plano de organização e o conjunto integrado de métodos e procedimentos adotados pela entidade na proteção de seu patrimônio, promoção da confiabilidade e tempestividade de seus registros e demonstrações contábeis e de sua eficácia operacional.

Vários estudos comprovam que os Controles Internos com eficiência reduzem o risco de perdas do valor dos ativos e ajuda na garantir a confiabilidade dos Demonstrativos Financeiros, bem como o cumprimento das leis e normas vigentes.

Sendo esses úteis para a consecução de muitos objetivos importantes, torna-se cada vez maior exigência de dispor de melhores sistemas de controles internos e de informações sobre os mesmos. São também considerado como uma solução a numerosos problemas potenciais, já que para uma administração eficiente todos devem ser responsáveis pelo consumo dos bens e serviços pelo órgão prestado.

O sistema de controle interno tem base legal inicialmente à lei Federal 4.320/64, citada lei do orçamento, Constituição Federal do Brasil/88 os artigos 31, 70 e 74, que fiscalizam contábil, financeiro, patrimonial e a Lei complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) em seu artigo 59, onde expressa que o poder legislativo fiscalizará o órgão executivo com o auxílio do controle externo, com ênfase em cumprir todas as metas estabelecidas, sendo fiscalizados pelos órgãos de controle externo, tais como: Tribunal de Conta do Estado (TCE), Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU), Controladoria Geral do Estado (CGE) e Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Tendo como suporte de

fiscalização dos gestores nos municípios e nos Estados, surge a necessidade da criação de “Sistemas de Controle Interno”, com função, de manter um elo informativo entre os órgãos fiscalizadores.

Apesar das exigências de ordem legal, segundo o TCE/RN, tal situação está sendo negligenciada pela maioria dos administradores das Prefeituras do Estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto, tem-se o seguinte problema de pesquisa: Quais as perspectivas e desafios encontrados em três municípios de pequeno porte na implantação do controle interno?

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Identificar as perspectivas e desafios encontrados em três municípios de pequeno porte na implantação do controle interno.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Caracterização das prefeituras envolvidas no estudo;
- Verificar a existência do controle interno nas prefeituras;
- Identificar as atividades desenvolvidas pelo controle interno, bem como suas características pertinentes a cada prefeitura;
- Identificar pontos fortes e fracos da existência ou inexistência do controle interno;

3 JUSTIFICATIVA

O presente estudo vem abordar um tema de suma importância tanto para sociedade quanta para a gestão que assim necessitam de controle dos seus recursos, principalmente tendo como foco o controle interno no âmbito das entidades públicas.

Buscando cientificamente através do universo de estudos, comprova que os controles internos das prefeituras, por meio de suas ferramentas, possibilitam melhorias contínuas dos processos.

Cada vez mais há exigência de uma gestão gerencial transparente, prova esta que surge como instrumentos de controle LRF (LC 101/00), que tem como objetivo principal regular e fiscalizar financeiramente a administração pública, visando alcançar uma maior transparência na gestão dos recursos públicos, criando condições para a implantação de uma cultura gerencial de resultados.

Segundo Faria (2001) o controle na administração pública é obrigatório, pois os gestores administram coisas alheias, ou seja, coisas públicas.

A existência de um sistema de controle administrativo atualmente, se torna um tema com um índice bem elevado devido ser de interesse não somente da administração, como também da comunidade, por se tratar de ações que serão direcionadas para a mesma, garantindo maior eficiência e eficácia no trabalho dos governos.

Pode-se afirmar, que um controle interno, executado por valores éticos e princípios morais, que busca seguir à legislação, é o grande aliado dos gestores públicos, graças às contribuições emanadas de servidores públicos comprometidas com a justiça social e a transparência dos atos administrativos.

Diante ao que foi citada, a motivação e importância do estudo, deve-se ao fato do tema em questão apresentar grande relevância para os profissionais egressos da faculdade e ingressantes no mercado de trabalho público.

Além disso, o estudo se justifica pela importância que representa para as prefeituras que buscam a excelência em suas ações a favor da população em geral, proporcionando aos profissionais contábeis mais uma área de aplicabilidade e valorização profissional.

4 REFERENCIAL TEÓRICO

4.1 CONTROLE: ASPECTOS GERAIS E ESPECÍFICOS

De acordo com a Constituição Federal (C.F) de 1988.

Art. 31: A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle Externo, e pelo sistema de Controle interno do poder Executivo Municipal na forma da Lei.

(...)

Art. 70: A fiscalização contábil financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quando à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. Será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo e pelo sistema e controle interno em cada Poder.

A importância do controle interno, devendo se observa a obrigatoriedade da constituição Federal de 1988, constata-se da conscientização da alta administração em cumprir a Lei.

Art. 74: Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistemas de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União.

II – comprovar a legalidade e avaliar s resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação e recursos públicos por entidades de direito privado.

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsável pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciências ao tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidaria.

O sistema de Controle interno tem objetivo de controlar e observar com mais facilidade e transparência a administração pública e possa, com clareza fiscalizar as aplicações das ações dos órgãos públicos.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) de 05 de maio de 2000:

Art. 59 – O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I – atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos da arte. 22 e 23;

IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI – cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, e quando houver.

Art. 54 – Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatórios de Gestão, assinado pelo:

Parágrafo único: O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art., 20.

O responsável pelo Sistema de Controle Interno deve ser um profissional de alta importância para a administração pública Municipal com muitas responsabilidades podendo responder solidariamente pelos atos ilícitos que venha a aceitar, sem tê-los denunciado ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

4.1.1 Conceito de Controle

Segundo o Dicionário Aurélio (pg. 197, 2010) “controle é a fiscalização exercida sobre as atividades de pessoas, órgão, etc., para que não se desviem das normas preestabelecidas”.

O controle é descrito na literatura, como uma ferramenta de alcance à administração, o qual tem o intuito de verificar o funcionamento adequado no devido tempo (GUERREIRO, 2002)

De acordo com Vieira (2005) Sistema é o conjunto de partes ordenados com vista à consecução de objetivos bem definidos, o controle interno consiste em um conjunto de recursos, procedimentos e técnicas, adotados pelas próprias chefias do setor público, com o intuito de prevenir o erro, a fraude e a ineficiência.

Segundo Poliu de Castro (2011) o controle interno já é uma realidade dentro do âmbito governamental, porém surgiu através de muitas lutas acirradas, onde se firmou com a edição da medida provisória nº 480, em 27 de Abril de 1994.

Poliu de Castro (2011, p.284) ainda afirma que: Na ocasião, foi criada a Secretaria Federal de Controle Interno (SFC). Anos depois, o país receberia o marco fundamental da área com a aprovação da Lei do Ciclo de Gestão (Lei nº 10.180, de 06 de Fevereiro de 2001).

O controle interno tem por função assegurar a veracidade das informações geradas pelo trabalho do administrador, tornando-se uma peça indispensável para a gestão pública, por responder pelos bens que possui e por sua reputação, além dos atos realizados e pelas distribuições de funções que serão exercidas em seu nome, sendo assim, o gestor público deve firmar meios que o possibilite a ter o controle entre todos os níveis e de forma prévia que possa dar suporte em todos os atos decisórios, conforme menciona Poliu de Castro (2011).

Para a auditoria e para os responsáveis pela emissão dos balanços que demonstram os resultados através dos números, o controle interno é primordial, devido ser o instrumento para dar embasamento aos resultados divulgados, tratando-se de um controle interno financeiro, que tem como alicerce a contabilidade.

LEGISLAÇÃO E OBRIGATORIEDADE (LEI 4.320/64, LRF E NBCASP)

“Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do

Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal”.

No setor público de nosso país tratando-se de emitir informações contábeis, todas as práticas adotadas são impostas por lei, como a lei nº 4.320/64, no qual estabelece normas e procedimentos para serem rigorosamente seguidos.

Segundo Poubel de Castro (2011, p.171) a Lei nº 4.320/64, em seu capítulo IV, define as principais informações que a contabilidade deve produzir:

“Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no balanço orçamentário, no balanço financeiro, no balanço patrimonial e na demonstração das variações patrimoniais.”

Conforme Poubel de Castro (2011, p.172) o decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, especificamente em seu inciso XXIV do art. 7º, estabeleceu que o órgão central do sistema da Contabilidade Federal (STN) possui competência para:

Exercer as atribuições definidas pelo art. 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a saber: atender a consultas, coligir elementos, promover o intercâmbio de dados informativos, expedir recomendações técnicas, quando solicitadas, a atualizar, sempre que julgar conveniente, os anexos que integram aquela Lei.

Poubel de Castro (2011, p. 173) ainda cita que: A STN, na qualidade de órgão central do sistema de contabilidade federal nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de Fevereiro de 2001, amparada pelo Dec. Nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que regulamenta o art. 113 da Lei nº 4.320/64, publicou a portaria nº 4.320/64 conforme abaixo relacionados:

Anexo 12- Balanço Orçamentário;

Anexo 13- Balanço Financeiro;

Anexo 14- Balanço Patrimonial;

Anexo 15- Demonstração das variações patrimoniais.

O Sistema de Controle interno é composto de vários subsistemas ou unidades, as quais precisam atuar de maneira integrada e sincronizada e possuir uma unidade para empregar todos os controles internos que compõe o SCI não deve ser confundido com o modelo contábil e financeiro, pois estes representam apenas um dos instrumentos do Controle Interno.

Para o Conselho Federal de Contabilidade – CFC (1997), um ambiente de controle interno contribui para a proteção do patrimonial, através de informações

confiáveis e tempestivas procuram atender a eficácia operacional. Inserido no controle interno o alcance de sua missão considera os seguintes elementos, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E GESTÃO DE PESSOAL.

- IMPLANTAÇÃO SI

Para Padoveze (2000), seria interessante que o profissional contábil fosse o usuário que conseguisse detectar a necessidade de mudar. Isso significaria que ele estar atento à evolução dos acontecimentos, da tecnologia e das necessidades informacionais supridas por seu sistema.

Para Attie (2000), bons controles internos previnem a fraude e minimizam os riscos de erros e irregularidades.

De acordo com Cruz e Glock (2006) o controle interno público, consiste em um conjunto de atividades de fiscalização exercido no âmbito interno de uma estrutura organizacional, sob a direção de um órgão centralizador de todas as informações neste caso a controladoria.

4.1.2 Controle dos Gastos Públicos

- ORÇAMENTO

Como determina a Constituição Federal de 1988, art. 165, Leis de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

“§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”.

“§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá

sobre as alterações na legislação tributaria e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal

II – O orçamento de Investimento

III – O orçamento da seguridade social

- **DESPESAS PÚBLICAS**

Descrição detalhada das despesas nas Notas de Empenho (material e serviços adquiridos, preços unitário e total número da nota fiscal ou recibo, etc.);

- Caracterização do interesse público;

- Realizar consulta periódica à Secretaria da Fazenda para verificação da situação fiscal do fornecedor;

- Criação de norma estabelecendo os responsáveis pela liquidação da despesa (alertar para a segregação de funções);

- Realização física (liquidação da despesa) – comprovação de que os bens e serviços contratados foram entregues ou concluídos antes de efetuar os pagamentos, de acordo com as quantidades adquiridas, qualidade dos produtos, se estão dentro das especificações exigidas para a sua aplicação, prazos previamente pactuados, atestado de conclusão de obras e serviços por pessoal qualificado.

- **PROCESSO DE DESPESA PUBLICA PELO REGIME COMUM**

Os processos de comprovação da despesa pública orçamentária realizada pelo regime ordinário ou comum, afora outros documentos previstos em legislação específica, serão compostos, obrigatoriamente, das seguintes peças: certificado de auditoria e parecer acerca da regularidade da despesa, exarado pela Unidade de Controle Interno a que se vincula o órgão ou entidade pública responsável pela sua execução; e manifestação do ordenador da despesa sobre as contas e o parecer exarado pela Unidade de Controle Interno. (Art. 16, XXV e XXVI da Resolução Nº 004/2013).

- **PROCESSO DE DESPESA PÚBLICA PELO REGIME DE ADIANTAMENTO**

Os processos de comprovação da despesa pública orçamentária realizada pelo regime de adiantamento conterão além do certificado de auditoria e parecer acerca da regularidade da despesa, exarado pela Unidade de Controle Interno a que se vincula o órgão ou entidade pública responsável pela sua execução; e manifestação do ordenador da despesa sobre as contas e o parecer exarado pela Unidade de Controle Interno, no que couber, ou em legislação específica, a declaração da Unidade de Controle Interno acerca da inexistência de óbices à concessão do adiantamento em nome do responsável designado para recebê-lo; (Art. 18, II da Resolução Nº 004/2013).

4.2 FISCALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS

4.2.1 Fiscalização pelo Executivo

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimônio de Municípios, é exercida pelo sistema de controle interno do poder executivo municipal, na forma da lei. (Art. 31 da CF c/c Art. 22 da CE).

4.2.2 Fiscalização pela Câmara Municipal

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, quando aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, é exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (Art. 70 da CF c/c Art. 52 da CE).

4.2.3 Funcionamento e Acompanhamento

Compete a todo Município do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, instituir, estruturar e implementar o funcionamento da unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do seu respectivo sistema de controle interno, para fins de possibilitar a efetiva fiscalização da sua

Administração, na conformidade com o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal. Cada órgão representativo do Poder Executivo e Legislativo de todo Município deverão possuir em regular funcionamento sua própria unidade de controle interno. (Art. 32, § 1º da Resolução Nº 04/2012)

O gestor de cada órgão ou entidade deverá encaminhar ao TCE-RN, no prazo de até trinta dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo concernente à “situação do Controle Interno”, conforme modelo constante do Anexo XL do SIAI. (Art. 32 § 3º da Resolução Nº 004/2013).

- FINALIDADE

O sistema de controle interno tem como a finalidade (Art. 74, I a IV da CF c/c Art. 55, I a IV da CE; Art. 147, I a IV da LC Nº 464/2012 c/c art. 413, I a IV da Resolução Nº 009/2013):

- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O relatório de Gestão Fiscal deverá ser assinado pelo controle interno. (art. 6º, § 5º da resolução Nº 004/2013).

4.3 CONTROLE INTERNO

Sistema de Controle Interno entende-se como sendo o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes dos Municípios, de forma integrada. (Art. 147 da LC Nº 464/2012 c/c art. 413 da Resolução Nº 009/2012).

A instituição do Sistema de Controle Interno deverá ocorrer através de lei específica do ente federado respectivo, e deverá abranger, nos municípios, os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração direta. (ART. 414, II da Resolução Nº 009/2012).

4.3.1 LEGISLAÇÃO E OBRIGATORIEDADE

- LEI Nº 4.320/64

A preocupação em normatizar o Sistema de Controle Interno vem de longa data, conforme podemos observar pelo contido na Lei 4.320/64, que trata das Normas de Administração Pública Financeira. Desta forma, transcrevemos os seguintes artigos:

Art. 75 – O controle da execução orçamentária compreenderá:

I – a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II – a fidelidade funcional dos agentes da administração responsável por bens e valores públicos; e

III – o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

A obrigatoriedade de implantação do controle Interno se deu inicialmente através da Lei 4.320/64, no art. 75, inciso I, II, III, e o art. 76. tendo o cumprimento e a responsabilidade do controle da execução orçamentária.

- LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei Complementar nº 101/2000 estabeleceu normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, tendo como pressuposto básico o planejamento, o controle, a fiscalização e a transparência na gestão, objetivando o equilíbrio do orçamento público. Para tanto, os legisladores dedicaram um capítulo exclusivo ao tema, dando ênfase aos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Apresenta-se como um código de conduta para os administradores públicos, sendo aplicável a todos os Poderes, abrangendo as esferas federal, estadual e municipal.

A apresentação de normas de conduta relativa à gestão fiscal responsável, observando os limites por ela determinados para a realização do gasto público naqueles itens que mais consomem recursos, visa garantir o equilíbrio financeiro. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) pretende impor aos gestores públicos a obediência às normas e limites.

Tendo com observar as condições dos artigos transcritos seguinte:

Art. 54

Parágrafo único – O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo **controle interno**, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 59 – O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos tribunais de Contas, e o **sistema de controle interno** de cada Poder e do Ministério Públicos, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei complementar.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecer as normas da administração publica financeira, responsabilizando o Controle Interno, como o órgão auxiliar os tribunais de contas, fiscalizando o cumprimento das normas da Lei complementar.

- **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**

Em atenção a esta Lei o controle interno traz referência como o artigo 113, que transcrevemos:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

Em atenção a Lei 8666/93, o controle interno é fundamental, para as licitações e os contratos da administração Publica é o órgão fiscalizador, e os tribunais de contas, tendo o Poder de aplicar a Legislação pertinente, ficando com responsabilidade pela administração publica, tendo que observar as legalidade e regularidade das despesas na execução da legislação no termos previsto no controle interno e na Constituição Federal.

- **NBCT16.8–CONTROLE INTERNO**

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Norma estabelece referenciais para o controle interno como suporte do sistema de informação contábil, no sentido de minimizar riscos e dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade do setor público.

II. ABRANGÊNCIA

Controle interno sob o enfoque contábil compreende o conjunto de recursos, métodos, procedimentos e processos a dotados pela entidade do setor público, com a finalidade de:

- (a) Salva guardar os ativos e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;
- (b) Dar conformidade ao registro contábil em relação ao ato correspondente;
- (c) Propiciar a obtenção de informação oportuna e adequada;
- (d) Estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas;
- (e) Contribuir para a promoção da eficiência operacional da entidade;
- (f) Auxiliar na prevenção de práticas ineficientes e anti econômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações.

O controle interno deve ser exercido em todos os níveis da entidade do setor público, compreendendo:

- (a) A preservação do patrimônio público;
- (b) O controle da execução das ações que integram os programas;
- (c) A observância às leis, aos regulamentos e às diretrizes estabelecidas.

O controle interno na administração Pública, tendo como referência a Norma NBCT – 16.8, sendo o suporte nas informações contábil, que possa minimizar os riscos nos registro aplicado na contabilidade, o objetivo de alcançar a confiabilidade na entidade setor Público.

O enfoque do Controle Interno tem a finalidade de auxiliar e propiciar nas informações da entidade na aplicação das ações e fixa as diretriz com eficiência nas operações, para que não ocorram erros, fraudes e desvio inadequado.

O setor público tem a obrigação de implantar sistema de Controle Interno que possa controlar a execução dos programas, e também observar as diretrizes estabelecidas pela Lei.

III. CLASSIFICAÇÃO

O controle interno é classificado nas seguintes categorias:

- (a) Operacional – relacionado às ações que propicia no alcance dos objetivos da entidade;
- (b) Contábil – relacionado à veracidade e à fidedignidade dos registros e das demonstrações contábeis;
- (c) Normativo–relacionado à observância da regulamentação pertinente.

O controle interno tem sua classificação relacionada para proporcionar as operacionalidades com os objetivos nas ações da entidade, a contabilidade é responsável pelos registros e observância das demonstrações contábeis tendo a sua veracidade e a fidedignidade no trabalho alcançado.

IV. ESTRUTURA E COMPONENTES

- Estrutura de controle interno compreende ambiente de controle; mapeamento e avaliação de riscos; procedimentos de controle; informação e comunicação; e monitoramento.
- O ambiente de controle deve demonstrar o grau de comprometimento em todos os níveis da administração com a qualidade do controle interno em seu conjunto.
- Mapeamento de riscos é a identificação dos eventos ou das condições que podem afetar a qualidade da informação contábil.
- Avaliação de riscos corresponde à análise da relevância dos riscos identificados, incluindo:
 - (a) a avaliação da probabilidade de sua ocorrência;
 - (b) a forma como serão gerenciadas;
 - (c) a definição das ações a serem implementadas para prevenirla sua ocorrência ou minimizar seu potencial; e
 - (d) a resposta ao risco, indicando a decisão gerencial para mitigar os riscos, apartir de uma abordagem geral e estratégica, considerando as hipóteses de eliminação, redução, aceitação ou compartilhamento.
- Para efeito desta Norma, entende-se por riscos ocorrências, circunstâncias ou fatos imprevisíveis que podem afetar a qualidade da informação contábil.
- Procedimentos de controle são medidas e ações estabelecidas para prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão da informação contábil, classificando-se em:

(a) procedimentos de prevenção—medida que antecedem o processamento de um ato ou um fato, para prevenir a ocorrência de omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil;

(b) procedimentos de detecções—medida que visem à identificação, concomitante ou a posterior, de erros, omissões, inadequações e intempestividade da informação contábil.

- Monitoramento compreende o acompanhamento dos pressupostos do controle interno, visando assegurar a sua adequação aos objetivos, ao ambiente, aos recursos e aos riscos.

- O sistema de informação e comunicação da entidade do setor público deve identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e no período determinados, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos e outras responsabilidades, orientar a tomada de decisão, permitir o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos de controle interno.

O objetivo da norma no sistema do Controle Interno é estabelecer o procedimento de prevenção do processamento dos fatos para prevenir e identificar as ocorrências de omissões nas informações contábil, o controle permite o setor público no determinado período possa ter a responsabilidade com as informações assegurada nas ações realizadas para ter uma tomada de decisões de forma relevante em todos os objetivos alcançados.

4.4 CONTROLE EXTERNO CGU

A Controladoria-Geral da União (CGU) é o órgão do Governo Federal responsável por assistir direta e imediatamente ao Presidente da República quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria.

A CGU também deve exercer como órgão central, a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno e o Sistema de Correição e das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal, prestando a orientação normativa necessária

4.5 CONTROLE

Compete à Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) o exercício das atividades de órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Nesse sentido, em cumprimento ao disposto no art. 74 da Constituição Federal e às disposições da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, cabe à SFC avaliar a execução de programas de governo, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão dos administradores públicos federais, exercer o controle das operações de crédito e, também, exercer atividades de apoio ao controle externo.

Durante a realização das atividades, a SFC mantém o foco no aprimoramento da gestão e da execução das políticas públicas, visando à melhoria da prestação de serviços públicos. As atividades desenvolvidas estão divididas em quatro eixos de atividades: Avaliação da Execução de Programas de Governo; Avaliação da Gestão dos Administradores; Ações Investigativas; e Orientação Preventiva aos Gestores Públicos.

As atividades de Controle Interno são realizadas em todo o país, com a colaboração das unidades regionais da CGU nos Estados.

- **PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO**

Além de fiscalizar e detectar fraudes em relação ao uso do dinheiro público federal, a Controladoria-Geral da União (CGU) também é responsável por desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção. O objetivo é que a CGU não apenas detecte casos de corrupção, mas que, antecipando-se a eles, desenvolva meios para prevenir a sua ocorrência. Essa atividade é exercida por meio da sua Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas (SPCI).

A SPCI, criada em 24 de janeiro de 2006, com a publicação do Decreto nº 5.683, é responsável por centralizar as ações de inteligência e de prevenção da corrupção, que, antes de sua criação, eram implementadas de forma dispersa pelas unidades da CGU. Esse novo modelo dotou a Controladoria dos instrumentos e da capacidade de usar técnicas inovadoras na prevenção da corrupção. Além de promover a centralização e o fomento das ações preventivas, a nova estrutura tornou viável a organização de uma unidade de inteligência, tornando o Brasil referência internacional quando se trata de prevenção da corrupção.

O Estado deve aperfeiçoar e fortalecer continuamente os seus mecanismos de prevenção e combate à corrupção. No Brasil, devido às suas dimensões e à complexidade político-social dos mais de cinco mil municípios existentes, é indispensável o fomento permanente à participação social, a fim de que os cidadãos assumam o controle dos gastos públicos e a condição de co-autores da gestão pública.

4.6 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Além de ser condição necessária para que os cidadãos possam exercer efetivamente o controle social, a promoção da transparência pública pode evitar atos indevidos e arbitrários por parte dos governantes e dos administradores públicos.

Diante disso, a CGU vem criando mecanismos que garantem a transparência, ampliando o acesso do cidadão às informações públicas, efetuando um importante passo na direção de maior transparência e publicidade dos atos da Administração Pública Federal, o que contribui para o efetivo controle social da gestão pública, instrumento fundamental para construção de um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

Entre os mecanismos para promoção da transparência pública desenvolvidos pela CGU estão:

4.7 ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, pela presidenta Dilma Rousseff, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e é aplicável aos três Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A Lei institui como princípio fundamental que o acesso à informação pública é a regra, e o sigilo somente a exceção.

A CGU, como responsável pela coordenação dos esforços de implementação da lei no âmbito do Governo Federal, adotará medidas para apoiar a capacitação dos servidores públicos federais, a estruturação dos serviços de informações ao cidadão em órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e o estabelecimento de procedimentos para o funcionamento do sistema de acesso a informações públicas.

4.8 CONTROLE EXTERNO TCU

O Tribunal de Contas da União, criado em 1890 pelo Decreto nº 966-A, por iniciativa de Rui Barbosa, Ministro da Fazenda à época, norteia-se, desde então, pelo princípio da autonomia e pela fiscalização, julgamento e vigilância da coisa pública.

A Constituição de 1891, a primeira republicana, ainda por influência de Rui Barbosa, institucionalizou definitivamente o Tribunal de Contas da União. A partir de então, as competências do Tribunal têm sido estabelecidas no texto constitucional. Esse privilégio, se por um lado o distingue de forma singular, por outro a um ente a sua responsabilidade e compromisso para com a sociedade.

O TCU, como impulsionador da racionalização do gasto público e mantenedor da moralidade administrativa, bem como, visando à melhoria da Administração Pública, torna disponíveis aos gestores orientações, determinações, recomendações e avaliações, com o objetivo de corrigir falhas, evitar desperdícios e melhorar a gestão e o desempenho de órgãos, entidades e programas de Governo.

Todo esse acervo constitui, em essência, fonte inestimável de informações, que serve de subsídio à melhor formulação das políticas públicas, ao incremento da qualidade de bens e serviços, à melhoria do desempenho dos controles internos, bem como ao aprimoramento da legislação federal e à disseminação das melhores práticas observadas na Administração Federal. Controlar é, antes, orientar, avaliar,

recomendar melhorias e agir preventivamente. Almeja o TCU ter uma visão cada vez mais proativa da Administração, antecipando-se aos problemas e às irregularidades e evitando a sua consumação, tornando-se, assim, elemento imprescindível para a gestão competente.

Entre as funções do Tribunal, destaca-se a apreciação das Contas do Governo da República, encaminhada ao Congresso Nacional para julgamento. Nesse exame, o papel do TCU vai além da mera verificação da conformidade dos balanços apresentados, da execução orçamentária, da situação patrimonial e das questões contábeis. OTCU elabora verdadeiro instrumento voltado ao aperfeiçoamento da Administração Pública, cuja análise e conhecimento são essenciais ao exercício da gestão pública.

Também a ponto, entre os relevantes trabalhos realizados pelo Tribunal, o relatório consolidado das fiscalizações em obras públicas custeadas com recursos federais, cujo montante fiscalizado, em 2012, superou R\$ 38 bilhões. A atuação técnica e especializada do TCU na fiscalização de obras, além de trazer diversos benefícios para o Estado e para a sociedade, possibilitou a conclusão de empreendimentos com os padrões necessários de qualidade, preço e prazos.

Além disso, a atuação do Tribunal gera expressivos benefícios financeiros ao erário, mensuráveis e não mensuráveis. No ano de 2012, tais benefícios superaram R\$ 12 bilhões, o que significa que para cada real investido no Tribunal o País economizou R\$ 9,31. Isto sem contara atuação prévia do TCU, por meio da adoção de medidas cautelares, que envolveu a cifra de R\$ 13,96 bilhões. Tais resultados e vidência o mérito da visão proativa adotada pelo Tribunal em relação à despesa pública.

Por tudo isso, é lícito e conhecer que o Tribunal, apresenta-se como Órgão de vanguarda na defesa dos interesses maiores do erário e da Cidadania, ao contribuir não só para o aperfeiçoamento da Administração como também para a implementação das políticas governamentais. Conferindo, assim, eficácia aos esforços despendidos no cumprimento de missão institucional do TCU de controlar a Administração Pública para promover seu aperfeiçoamento em benefício da sociedade.

4.9 CONTROLE EXTERNO TCE-RN

De acordo com o artigo 52 da Constituição Estadual, compete à Assembléia Legislativa, através do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e de todas entidades da administração direta e indireta.

Composto por sete conselheiros, o Tribunal de Contas do Estado realiza o controle externo dos órgãos do Governo do Estado e de todos os municípios do Rio Grande do Norte, observando os aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade. Conforme o artigo 53 da Constituição estadual compete ao Tribunal de Contas do Estado:

I - apreciar as contas prestadas, anualmente, pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio, a ser elaborado em sessenta (60) dias, a contar do seu recebimento;

II - julgar as contas dos administradores dos três Poderes do Estado e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive das fundações, empresas públicas, autarquias e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão e contratação de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - realizar, por iniciativa própria, da Assembleia Legislativa, de Comissão técnica ou de inquérito, ou em razão de denúncia, inspeções e auditorias de natureza financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado a Município e a instituições públicas ou privadas;

VI - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelece, dentre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

VIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade fiscalizada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

IX - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembleia Legislativa;

X - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados, sugerindo, se for o caso, intervenção em Município.

§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação é privativo da Assembleia Legislativa, que solicita, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

§ 2º Se a Assembleia Legislativa ou o Poder Executivo, no prazo de noventa (90) dias, não efetivarem as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decide a respeito.

§ 3º As decisões do Tribunal de Contas, de que resulte imputação de débito ou multa, têm eficácia de título executivo.

§ 4º O Tribunal de Contas encaminha à Assembleia Legislativa, relativamente às suas atividades, trimestral e anualmente, relatório operacional.

§ 5º O julgamento da regularidade das contas, pelo Tribunal de Contas, baseia-se em levantamentos realizados através de inspeções e auditorias, e em pronunciamentos dos administradores, emitindo os respectivos certificados.

§ 6º As decisões do Tribunal de Contas do Estado, relativas à legalidade dos atos referentes às atribuições de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII, deste artigo, inclusive no tocante aos Municípios, são tomadas no prazo de sessenta (60) dias,

contados da data em que for concluído o trabalho da sua secretaria, o qual não pode ultrapassar noventa (90) dias.

O Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte atua em todo o Estado, fiscalizando a aplicação correta dos recursos públicos. Para o pleno desenvolvimento das suas atividades, trabalha com órgãos decisórios, auxiliares e complementares.

4.10 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Os Municípios terão que instituir a estrutura organizacional para o funcionamento da unidade responsável por uma coordenação para orientação e acompanhamento na respectiva implantação do sistema de Controle Interno, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, conforme a resolução nº 004/2013, determina que todos os municípios terão que implantar o controle Interno. O controle interno é responsável por avaliar a execução de programas de governo, comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão pública, quanto à eficácia e eficiência, exercendo o controle das operações de crédito e apoiando as atividades de controle externo. O levantamento realizado pela secretaria de Controle Externo do TCE/RN, apenas 31,74% dos municípios possuem Leis instituidoras de controle interno.

“O objetivo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte é fazer com que esse percentual chegue a 100% até a gestão para o biênio 2013/2014” tendo como base a resolução.

A resolução 004/2013 estabelece formas e prazos para a apresentação das contas públicas a Corte de Contas, regulamenta os modos de composição, elaboração e organização das contas públicas. A falta de instituição do sistema de controle interno por parte do jurisdicionado implica em sanções que vão desde a desaprovação das contas do gestor até o pagamento de multas.

4.11 O CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Os municípios ou em qualquer outra área da administração pública, o controle interno deve ser abrangente, atingindo todos os setores integrantes da administração.

A Constituição Federal de 1988 no art. 37, tem objetivo de alguns novos princípios que devem ser entendidos no sistema de controle interno, sendo: princípio da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade. A introdução dos princípios na administração a necessidade de uma forma de sua realização aos administradores públicos e suas atribuições como responsabilidade ainda maior.

Os princípios citados tem os conceitos comentados na Lei 4.320 com o seguinte entendimento.

Eficiência: relaciona-se a custo, ou seja, a forma a qual os meios são geridos. E a otimização dos recursos disponíveis, através da utilização de métodos, técnicas e normas, visando ao menor esforço e ao menor custo na execução das tarefas. Trata-se de um critério de desempenho.

Basear-se esse princípio no dever bem administrar o patrimônio público através da rapidez, perfeição e rendimento. É o dever que todo administrador tem de realizar a maior quantidade de bens públicos, com a melhor qualidade possível ao menor custo empregado. É uma relação direta de custo/benefício.

Eficácia: diz respeito a atingimento de objetivo e metas diretamente relacionada aos resultados. Quando a administração define de forma clara seus objetivos e esses são atingidos, pode-se então dizer que essa administração é eficaz.

Basear-se esse princípio no dever de todo administrador agir com base em ações planejadas. Assim, utilizando-se o princípio da eficácia, mede-se o grau de atingimento dos objetivos e das metas estabelecidas pela administração.

Efetividade: refere-se à preocupação da organização/administração com seu relacionamento externo, sua sobrevivência e atingimento das necessidades sociais, pressupondo-se ainda certo grau de eficiência e eficácia.

A utilização deste princípio determina ao administrador o atingimento, em grau máximo, de toda a demanda emanada da coletividade. Cabe ainda, ao administrador, dar continuidade, de forma efetiva, de tudo aquilo que vem de

encontro aos anseios da sociedade, independentemente de ser ou não, suas ações, somente decisões políticas.

Economicidade: refere-se aos prazos e condições nos quais são obtidos os recursos físicos, humanos e financeiros. Uma operação econômica pressupõe recursos em qualidade, quantidade, menor custo e tempo hábil.

Este é um princípio que impõe ao administrador público executar suas ações, previamente planejadas, dentro da melhor relação custo/benefício possível. Tem ainda como função assegurar que o que está sendo controlado justifica o custo da operação.

De acordo com Cruz (2003, p.34), muitas vezes a efetividade é utilizada como sinônimo de eficácia, quando se procura comparar os resultados alcançados com uma situação tida como ideal, medindo, portanto, o grau de consecução dos objetivos programados. Já a eficiência está relacionada a quantidade, tipo, custo e qualidade dos recursos utilizados para atingir esses objetivos. A economicidade, por sua vez, refere-se à consideração do custo dos recursos com o que se deve pagar. O grau de eficiência, eficácia e de economicidade isoladamente ou no conjunto de uma gestão da administração Pública, mais precisamente, numa Prefeitura Municipal, é obtido através de procedimentos de auditoria de gestão ou de análises e avaliações realizadas pelos sistema de Controle Interno.

5 METODOLOGIA

Será apresentada neste capítulo a metodologia da pesquisa realizada, onde se norteia as direções que serão seguidas e quais os métodos utilizados para que possamos alcançar os resultados almejados do proposto estudo.

Conforme Beuren, (2010. P.76), metodologia é:

Procedimentos metodológicos delineados, que possuem um importante papel na pesquisa científica, no sentido de articular planos e estruturas a fim de obter respostas para os para os problemas do estudo.

A pesquisa científica no procedimento metodológico, o sentido é obter importantes informações no plano e estrutura que o estudo busca a resposta de um problema.

5.1 TIPOLOGIA DA PESQUISA

- Quanto Objeto: descritiva e exploratória

A pesquisa em questão se caracteriza como uma pesquisa descritiva, onde o objetivo da mesma se refere ao comparativo que será realizado entre três prefeituras.

Segundo Silva e Menezes (2000), a pesquisa descritiva visa descrever as características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. Envolve o uso de técnicas padronizadas de coleta de dados.

Já na concepção de Vergara (2000), a pesquisa descritiva expõe as características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo correlações entre as variáveis e define sua natureza.

O estudo ainda se caracteriza por ser exploratória, pois serão os primeiros estudos sobre o tema a ser realizado nesses três municípios.

De acordo com Gil (2007, p. 43) a pesquisa exploratória vem: “Desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores”.

Conforme Ilse Maria Beuren (2010, p. 80), por meio do estudo exploratório, “busca-se conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro ou construir questões importantes para a condução da pesquisa”.

- Quanto aos procedimentos: bibliográfica e estudo de multicasos.

A pesquisa apresentada é bibliográfica, por expor explicações de problemas a partir de referências teóricas publicadas em documentos, como afirma Ilse Maria Beuren (2010, p. 87):

o material resultado na pesquisa bibliográfica abrange todo referencial já tornado público em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, dissertações, teses, entre outros.

O estudo de multicasos origina-se como estudos de casos, por ser uma pesquisa que tem o objetivo de se aprofundar em levantamentos de dados, através de informações numerosas e mapeadas, coletando em sua totalidade uma determinada situação.

O presente estudo também foi através do levantamento ou survey, por existir interrogação direta as pessoas envolvidas no tema em questão dando origem quantitativa.

Sobre o Levantamento ou survey Gil (1999) conceitua que as pesquisas de levantamento são caracterizadas:

Pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente, procede-se a solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para em seguida, mediante análise quantitativa, obter as conclusões correspondentes aos dados coletados.

O objetivo do estudo é busca informações na implantação do sistema de controle interno dentro de três prefeituras do estado do Rio Grande do Norte,

fazendo uma pesquisa bibliográfica tendo como base as pessoas envolvidas na administração Municipal.

- Quanto as abordagem: quantitativa e qualitativa

A pesquisa também se classifica como sendo quantitativa, por apresentar dados numéricos quanto à população, receita líquida, PIB, entre outros, bem como gastos e quantidade de funcionários qualificados ou não que atuam no setor de Controle Interno.

Segundo Beuren (2010, p. 92) a pesquisa quantitativa caracteriza-se:

Pelo emprego de instrumentos estatísticos, tanto na coleta quanto no tratamento dos dados. Esse procedimento não é tão profundo na busca do conhecimento da realidade dos fenômenos, uma vez que se preocupa com o comportamento geral dos conhecimentos.

Conforme Richardson (1999, p. 70) caracteriza-se:

Pelo emprego de qualificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressão, etc.

Também se origina uma pesquisa qualitativa, pois foi coletadas opiniões de um determinado número de gestores e contadores da área pública onde tais opiniões serviram de base para medir a importância na perspectiva e desafio na implantação do controle interno na administração pública.

De acordo com Beuren (2010, p. 92):

a pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, haja vista a superficialmente deste último.

Conforme Richardson (1999, p. 80):

os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais.

A metodologia da pesquisa tem a finalidade de saber a importâncias qualitativa nas coletas opiniões com os gestores e contadores da área pública, na perspectiva e desafio na implantação do controle interno qual a importância na administração pública.

5.2 COLETA DE DADOS

Os dados foram coletados através do site das prefeituras (caracterização dos municípios), IBGE (população, PIB, entre outros) e através de entrevistas com os gestores e contadores, bem como responsáveis pelo controle interno, no caso da prefeitura já tê-lo implantado.

Também foram coletados dados sobre prestações de contas destas prefeituras fiscalizados pelo TCE, com a intenção de verificar as devidas aprovações e notificações deste órgão às prefeituras envolvidas no estudo.

5.3 TRATAMENTO DOS DADOS

Os dados foram tratados através de planilhas de EXCEL, quando envolver dados quantitativos e a análise dos dados qualitativos deverão ser expostos as opiniões dos respondentes.

6 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A análise foi feita em três municípios do Estado do Rio Grande do Norte, são eles: Goianinha, Pedro Velho e Pureza.

6.1 Caracterização das Prefeituras Municipais

6.1.1 Município de Goianinha – RN

Em 1635, o atual Município de Goianinha tinha o nome de Goacana, ou Viajana e era ocupado pelos índios Janduíis, descendentes dos Cariris. Meio século depois, a região já contava com uma população de brancos, possivelmente holandeses, localizados na ilha de Guaraíras, onde construíram fortificações contra os ataques indígenas.

Há divergência sobre o início da exploração, das terras, mas, segundo a tradição, a formação do núcleo populacional foi decorrente das sesmarias doadas a vendedores ambulantes, procedentes de Goiana Grande, Pernambuco, entre 1679 e 1690. O primeiro nome dado à região - Goiana - vem do vocábulo tupi Guaiana - "abundância de caranguejos". No século XVIII apareceu o topônimo Goianinha - Goiana Pequena - para distingui-la de Goiana Grande.

Elevado à categoria de vila com a denominação de Goianinha, pelo decreto de 07-08-1832. Sede na povoação de Goianinha ex-Arez. Confirmado pela Resolução do Conselho do Governo de 11 de abril de 1833. Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município aparece constituído de 4 distritos: Goianinha, Espírito Santo, Piau e Tibau. Elevado à categoria de cidade com a denominação de Goianinha pela lei estadual nº 712, de 09 de novembro de 1928. Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município aparece constituído do distrito sede. Não figurando os distritos de Espírito Santo, Piau e Tibau. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01-07-1950.

Pela lei estadual nº 61, de 21 de dezembro de 1953, é criado o distrito de Espírito Santo ex-povoado e anexado ao município de Goianinha. Pela lei estadual nº 960, de 30 de novembro de 1953, é criado o distrito de Tibau e anexado ao município de Goianinha. Em divisão territorial datada de 01 de julho de 1955, o município é constituído de 3 distritos: Goianinha, Espírito Santo e Tibau. Pela lei

estadual nº 2315, de 20 de dezembro de 1958, o distrito de Tibau passou a denominar-se Tibau do Sul. Pela lei estadual nº 2586, de 20 de dezembro de 1959, desmembra do município de Goianinha o distrito de Espírito Santo, para formar o novo município de Várzea. Em divisão territorial datada de 01 de julho de 1960, o município é constituído de 2 distritos: Goianinha, e Tibau do Sul ex-Tibau. Pela lei estadual nº 2863, de 03 de abril de 1963, desmembra do município de Goianinha o distrito de Tibau do Sul. Elevado à categoria de município. Em divisão territorial datada de 31 de dezembro de 1963, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

Quanto à localização, o município de Goianinha está situado na mesorregião Leste e na microrregião do Litoral Sul do Rio Grande do Norte, possuindo 180 km de área. É limitado, ao norte, pelos municípios de São José de Mipibu e Arez; ao sul, pelos municípios de Canguaretama e Vila Flor; a leste, com Tibau do Sul; e a oeste, pelo município de Espírito Santo.

De acordo com dados do censo 2010, realizado pelo IBGE, o município conta com uma população de 22.393 habitantes. Em termos de eventos, Goianinha conta com a Semana de Arte e Cultura, realizada no início de setembro, os Jogos Escolares (JEMG`s) e, o maior deles, a festa da padroeira Nossa Senhora dos Prazeres, que se inicia sempre no domingo de Páscoa.

A seguir demonstra-se o Relatório geral do Exercício de 2010, acompanhado dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, conforme quadros abaixo.

Quadro 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2010

RECEITA	R\$	VALORES
RECEITAS CORRENTES		29.820.658,82
Receitas Tributárias	R\$	2.766.387,80
Receita de Contribuição	R\$	272.693,41
Receita Patrimonial	R\$	216.342,49
Receitas de Serviços	R\$	644.906,87
Transferências Correntes	R\$	28.288.994,20
Outras Receitas Correntes	R\$	149.962,92
Deduções da Recita Corrente	R\$	(2.518.628,87)
DEFICIT	R\$	8.431.417,51
RECEITAS DE CAPITAL		1.024.809,87

Receitas de Capital	R\$	1.024.809,87
TOTAL	R\$	39.276.886,20

DESPESA	R\$	VALORES
DESPESAS CORRENTES		34.855.522,48
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	17.109.715,44
Juros e Encargos da Dívida	R\$	0,00
Outras Despesas Correntes	R\$	17.745.807,04
DESPESAS DE CAPITAL		4.421.363,72
Investimentos	R\$	3.265.305,69
Inversões Financeiras	R\$	202.250,00
Amortização da Dívida Interna	R\$	953.808,03
TOTAL	R\$	39.276.886,20

Fonte: Dados da pesquisa, 2013

Analisando o Demonstrativo de Receitas, houve um DEFICIT de Receitas valor de R\$ 8.431.417,51 (Oito milhões, quatrocentos trinta e um mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e um centavo).

Quadro 02 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2011

RECEITA	R\$	VALORES
RECEITAS CORRENTES		45.187.234,90
Receitas Tributárias	R\$	1.618.286,36
Receita de Contribuição	R\$	277.752,39
Receita Patrimonial	R\$	253.187,17
Receitas de Serviços	R\$	1.840,00
Transferências Correntes	R\$	45.767.863,66
Outras Receitas Correntes	R\$	253.233,08
Deduções de Transferências Correntes	R\$	(2.984.927,76)
RECEITAS DE CAPITAL		3.341.088,24
Receitas de Capital	R\$	1.863.237,50
DEFICIT	R\$	1.477.850,74
TOTAL	R\$	48.528.323,14

DESPESA	R\$	VALORES
DESPESAS CORRENTES		42.022.991,97

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	24.469.309,35
Juros e Encargos da Dívida	R\$	24.970,80
Outras Despesas Correntes	R\$	17.528.711,82
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	6.505.331,17
Investimentos	R\$	4.062.672,93
Inversões Financeiras	R\$	575.975,00
Amortização da Dívida Interna	R\$	1.866.683,24
TOTAL	R\$	48.528.323,14

Fonte: Dados da pesquisa, 2013

Analisando o Demonstrativo de Receitas, houve um DEFICIT de Receitas valor de R\$ 1.477.850,74 (Um milhão, quatrocentos e setenta sete mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos).

Quadro 03 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2012

RECEITA	R\$	VALORES
RECEITAS CORRENTES		54.438.658,57
Receitas Tributárias	R\$	2.352.765,33
Receita de Contribuição	R\$	324.094,90
Receita Patrimonial	R\$	193.278,51
Receitas de Serviços	R\$	226.498,48
Transferências Correntes	R\$	54.071.748,84
Outras Receitas Correntes	R\$	376.677,28
DEDUÇÕES RECEITAS	R\$	
Deduções de Transferências	R\$	(3.106.404,77)
RECEITAS DE CAPITAL		359.422,72
Receitas de Capital	R\$	359.422,72
TOTAL	R\$	54.798.081,29

DESPESA	R\$	VALORES
DESPESAS CORRENTES		48.401.789,63
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	28.118.229,47
Juros e Encargos da Dívida	R\$	2.949,99
Outras Despesas Correntes	R\$	20.280.610,17
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	5.188.152,26
Investimentos	R\$	4.381.248,98

Inversões Financeiras	R\$	126.000,00
Amortização da Dívida Interna	R\$	680.903,28
SUPERÁVIT	R\$	1.208.139,40
TOTAL	R\$	54.798.081,29

Fonte: Dados da pesquisa, 2013

Analisando o Demonstrativo de Receitas, houve um SUPERÁVIT de Despesas valor de R\$ 1.208.139,40 (Um milhão, duzentos e oito mil, cento e trinta e nove reais e quarenta centavos).

6.1.2 Controle Interno da Prefeitura de GOIANINHA – RN

O município de Goianinha, institui a Lei do Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar Nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgão de controle interno e externo.

O controle interno da Prefeitura Municipal de Goianinha - RN, procurar segurar a adequada gestão pública Municipal, procurando evitar e corrigir erros, fraudes e desperdícios. Em todas as secretarias municipais, atuando de forma legal, como determina a Lei Municipal, no planejamento das despesas, procurando atingir os objetivos básicos da gestão pública, que é o atendimento correto à população.

O sistema de controle interno constituído, tenta executar as atividades inerentes a esse controle. As atividades são desenvolvidas na Secretaria de Planejamento e Gestão, sendo vinculada diretamente ao prefeito, dando suporte para a supervisão do dia a dia. Nesta pesquisa, os mecanismos de controle interno adotados são de extrema importância para o desenvolvimento das atividades corriqueiras na gestão da prefeitura, onde são considerados norteadores para evitar erros que pode ferir os princípios da administração pública e causar danos à população. Há necessidade de qualificar o pessoal responsável pelo controle, através de cursos, treinamento e palestras, dificuldade essa que poderá ser sanada após a implantação de cursos no nível de especialização em gestão pública a partir de 2012. Foi verificada após o estudo que a qualificação dos profissionais que irão atuar na área é peça fundamental para o efetivo sucesso do controle interno.

O sistema de controle interno, onde este deve ser adequado à realidade, ao porte e à complexidade das atividades institucionais da entidade. Em parceria com o Poder Legislativo deve instituir lei específica, respeitando as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Acredita-se que os resultados deste estudo tenham contribuído para confirmar a necessidade de aprimoramento do controle interno na organização, reforçando aos gestores sua importância, como forma de fortalecer os mecanismos já utilizados, evitando erros e atendendo as demandas externas.

6.1.3 Município de Pedro Velho – RN

Em território outrora habitado por índios paiaguaias os Afonsos fundaram, na margem esquerda do rio Curimataú, o povoado de Cuitezeiras. Erigiram uma capela em honra de Santa Rita de Cássia, em torno da qual se edificaram as primeiras moradias. A capela foi benta em 1862. O povoado tinha, então, 30 fazendas de criação de gado, 2 engenhos de açúcar e 2 descaroçadores de algodão. A enchente do rio Curimataú, em 1901, inundou totalmente a vila de Cuitezeiras. Apenas a capela permaneceu incólume. Temeroso de novas enchentes, Claudino Martins Delgado construiu, em 1901, uma casa para sua residência, a cerca de dois quilômetros de Cuitezeiras. Lançou, dessa forma, os alicerces da cidade que se denominou Vila Nova. Sucederam-se as construções. Desenvolveu-se o comércio.

A sede municipal foi transferida para Vila Nova, que estendeu seu nome ao Município. A 26 de novembro de 1908, o topônimo Vila Nova foi substituído por Pedro Velho, homenagem à memória do republicano potiguar Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, falecido no ano anterior. A paróquia, sob invocação de São Francisco, foi criada em 11 de fevereiro de 1922. Novas inundações se sucederam em 1917 e 1924. Da antiga vila restam apenas a capela de Santa Rita, com um velho cemitério atrás; um cruzeiro, com pedestal de alvenaria, e uma velha samoeira.

Elevado à categoria de vila com a denominação de Cuitezeiras, pelo decreto estadual nº 24, de 10 de maio de 1890, desmembrado de Canguaretama. Sede na antiga povoação de Cuitezeiras. Instalado em 10 de junho de 1890.

Pela lei estadual nº 181, de 04 de setembro de 1902, transfere a sede da povoação de Cuitezeiras para a Vila Nova.

Pela lei estadual nº 261, de 26 de novembro de 1908, transfere a sede da povoação de Vila Nova para a de Pedro Velho.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31 de dezembro de 1936 e 31 de dezembro de 1937. Pelo decreto-lei estadual nº 603, de 31 de outubro de 1938, é criado o distrito de Montanhas e anexado ao município de Pedro Velho. Em divisão territorial datada de 1 de julho de 1950, o município é constituído de 2 distritos: Cuitezeiras e Pedro Velho.

Pela lei estadual nº 2727, de 08 de janeiro de 1962, desmembra do município de Pedro Velho o distrito de Montanhas. Elevado à categoria de município.

Em divisão territorial datada de 31 de dezembro de 1963, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

Pela lei estadual nº 181, de 04 de setembro de 1902, transfere a sede da povoação de Cuitezeiras para a Vila Nova.

Pela lei estadual nº 261, de 26 de novembro de 1908, transfere a sede da povoação de Vila Nova para a de Pedro Velho.

A população segundo o Censo de 2010 é de 14.119 habitantes, em 2012 a estimativa do IBGE é de 14.204 habitantes, crescimento anual da população - 2000-2010 0,44%, a natalidade de 2011 é de 220 nascidos vivos, a urbanização 2010 51,36%, IDH - 2000 0,568, Índice de Gini - 2010 52,96, Área 193 km², Densidade Demográfica - 2010 73,24 hab./km².

O Relatório geral do Exercício de 2010, acompanhado dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, conforme demonstrado abaixo:

Quadro 04: DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2010

RECEITA	R\$	VALORES
RECEITAS CORRENTES	R\$	17.336.307,80
Receitas Tributárias	R\$	470.873,51
Receita de Contribuição	R\$	1.208,24
Receita Patrimonial	R\$	40.799,79
Receitas de Serviços	R\$	162.499,31
Transferências Correntes	R\$	14.569.873,57
Outras Receitas Correntes	R\$	77.538,88
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	397.790,00
Receitas de Capital	R\$	397.790,00

DEFICIT	R\$	1.615.724,50
TOTAL	R\$	17.336.307,80

DESPESA	R\$	VALORES
DESPESAS CORRENTES	R\$	17.336.307,80
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	11.580.084,84
Juros e Encargos da Dívida	R\$	3.720,57
Outras Despesas Correntes	R\$	4.157.093,63
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.595.408,76
Investimentos	R\$	1.165.062,06
Inversões Financeiras	R\$	25.000,00
Amortização da Dívida Interna	R\$	405.346,70
TOTAL	R\$	17.336.307,80

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

Analisando o Demonstrativo de Receitas e Despesas, houve um DEFICIT de Receitas valor de R\$ 1.615.724,50 (Um milhão, seiscentos e quinze mil e setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Quadro 05: DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESAS DO EXERCICIO DE 2011

RECEITA	R\$	VALORES
RECEITAS CORRENTES		18.260.799,36
Receitas Tributárias	R\$	444.730,17
Receita de Contribuição	R\$	1.735,52
Receita Patrimonial	R\$	48.322,89
Receitas de Serviços	R\$	0,00
Transferências Correntes	R\$	19.941.762,01
Outras Receitas Correntes	R\$	25.564,35
Deduções p/Formação do FUNDEB	R\$	(2.201.315,58)
RECEITA DE CAPITAL		1.254.385,11
Alienação de Bens	R\$	13.000,00
Transferências de Capital	R\$	122.950,89
DEFICIT DE CAPITAL	R\$	1.118.434,22
TOTAL	R\$	19.515.184,47

DESPESA	R\$	VALORES
----------------	------------	----------------

DESPESAS CORRENTES	R\$	18.260.799,36
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	11.681.085,86
Juros e Encargos da Dívida	R\$	2.119,48
Outras Despesas Correntes	R\$	5.440.393,14
SUPERAVIT CORRENTE	R\$	1.137.200,88
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.254.385,11
Investimentos	R\$	477.623,68
Inversões Financeiras	R\$	50.000,00
Amortização da Dívida Interna	R\$	726.761,43
TOTAL	R\$	19.515.184,47

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

Analisando o Demonstrativo de Receitas e Despesas, no quadro acima, houve um DEFICIT de Receitas de Capital valor de R\$ 1.118.434,22 (Um milhão, cento e dezoito mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos), e nas Despesas Corrente houve um SUPERÁVIT CORRENTE de R\$ 1.137.200,88 (Um milhão, cento e trinta e sete mil e duzentos reais e oitenta e oito centavos).

Quadro 06: DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2012

RECEITA	R\$	VALORES
RECEITAS CORRENTES	R\$	20.465.169,05
Receitas Tributárias	R\$	234.019,84
Receita de Contribuição	R\$	0,00
Receita Patrimonial	R\$	72.552,87
Receitas de Serviços	R\$	0,00
Transferências Correntes	R\$	22.435.457,96
Outras Receitas Correntes	R\$	78.221,24
Deduções p/Formação do FUNDEB	R\$	(2.355.082,86)
RECEITAS DE CAPITAL		1.484.759,38
Receitas de Capital	R\$	487.159,91
DEFICIT DE CAPITAL	R\$	997.599,47
TOTAL	R\$	21.949.928,43

DESPESA	R\$	VALORES
DESPESAS CORRENTES	R\$	20.465.169,05

Pessoal e Encargos Sociais	R\$	13.523.605,11
Juros e Encargos da Dívida	R\$	732,38
Outras Despesas Correntes	R\$	5.209.944,12
SUPERAVID CORRENTE	R\$	1.730.887,44
DESPESAS D CAPITAL	R\$	1.484.759,38
Investimentos	R\$	740.887,44
Inversões Financeiras	R\$	0,00
Amortização da Dívida Interna	R\$	744.558,03
TOTAL	R\$	21.949.928,43

Fonte: Dados da Pesquisa, 2013

Analisando o Demonstrativo de Receitas e Despesas, houve um DEFICIT de Receitas de Capital valor de R\$ 997.599,47 (Novecentos e noventa e sete mil e quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), e na Despesas Corrente houve um SUPERÁVIT CORRENTE de R\$ 1.730.887,44 (Um milhão, setecentos e trinta mil e oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

6.1.4 Controle Interno da Prefeitura de PEDRO VELHO – RN

O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pedro Velho, no desempenho de sua função baseado em normas concedidas, na prática de alguma forma nos atos da administração municipal. Entretanto os comandos constitucionais e legais estabelecem que a fiscalização dos atos da administração de ser exercida com base no comando do controle interno, concebido a partir de uma estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho de suas atribuições.

Assim, de forma simplificada, podemos dizer que o Controle Interno obedece a normas constitucionais em funcionamento na sua organização e articulada da lógica como define as resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

O controle Interno da Prefeitura busca exercer as suas funções de fazer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade,

quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

Por certo, a função de governante não é nada fácil, pois, embora cercado de pessoas da mesma grade partidária, estas também podem ter interesses pessoais próprios. Assim, o governante dificilmente tem a informação correta, e em tempo hábil, do que, onde e de como estão sendo cumpridas suas determinações. É nesse ponto que entra o sistema de controle interno como um instrumento capaz de, a um só tempo, manter um fluxo atualizado de informações gerenciais para a tomada de decisões e proporcionar tranquilidade ao Executivo pelos atos praticados por seus auxiliares e servidores.

O município de Pedro Velho institui a Lei do Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar Nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgão de controle interno e externo.

6.1.5 Município de Pureza - RN

O município de Pureza do Estado do Rio Grande do Norte, no ano de 1806 teve início um povoado nas terras de nome PAU-FERRO de propriedade de Leopoldo Rodrigues Braga. As terras estavam nas proximidades de Maxaranguape, na época, município de EXTREMOZ. Era um pequeno povoado ladeado por árvores chamadas pau-ferro, que fazem sombra à maravilhosa taça de pedra de onde brotava o extraordinário manancial de água cristalina irrigando o leito do rio Maxaranguape.

As águas puras e perenes do Rio Maxaranguape, por onde passam, vão deixando riquezas transformando as terras em férteis e fecundos vales, ensejando a prática da agricultura, surgindo canaviais e os engenhos, que dão sentido de fatura ao território. Foi dentro desse cenário que surgiu o povoado de Pau-Ferro, que prosperou e no ano de 1877, já contava com sete engenhos de cana-de-açúcar.

No ano de 1930, Pureza era considerado o distrito mais prospero do município e em outubro de 1938 foi elevado a vila, permanecendo assim até dezembro de 1943, quando a localidade passou a se chamar de Vila de Maxaranguape, nome que permaneceu até a emancipação em 5 de abril de 1963;. Através da Lei nº 2.882 desmembrou-se de Touros tornando-se município do Rio Grande do Norte e retornando ao histórico e definitivo nome de Pureza.

Distrito criado com a determinação de Pureza, pelo decreto estadual nº 603, de 31 de outubro de 1938, subordinado ao município de Touros.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o distrito de Pureza, figura no município de Touros. Pelo decreto-lei estadual nº 268, de 30 de dezembro de 1943, o distrito passou a denominar-se Maxaramguape. Em divisão territorial datada de 01 de julho de 1950, o distrito de Maxaranguape ex-Pureza figura no município de Touros. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01 de julho de 1955. Elevado à categoria de município com a denominação de Pureza, pela Lei Estadual nº 2882 de 05 de abril de 1963, desmembrado de Touros. Sede no atual distrito de Pureza ex-Maxaranguape. Constituído do distrito sede. Instalado em 17 de abril de 1963.

Em divisão territorial datada de 31 de julho de 1963, o município é constituído do distrito sede. Pureza para Maxaranguape alterado, pelo decreto-lei estadual nº 268, de 30 de dezembro de 1943. Maxaranguape para Pureza alterado, pela lei estadual nº 2882, de 05 de abril de 1963. A população total do município hoje é de 8.432 de habitantes, de acordo com o Censo Demográfico do IBGE (2010). Sua Área é de 504,317 km² representando 0,9552% do Estado, 0,0324 DA Região e 0,0059% de Todo o território brasileiro.

Seu IDH é de 0,567 posição desenvolvimento humano baixo nº 153 no estado do Rio Grande do Norte.



Ano de Instalação: **1963**
 Microrregião: **Litoral Nordeste**
 Mesorregião: **Leste Potiguar**
 Altitude da Sede: **40 m**
 Distância à Capital: **59Km**

O Relatório geral do Exercício de 2010, acompanhado dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, estão apresentados nos quadros a seguir:

Quadro 07 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESAS DO EXERCICIO DE 2010

RECEITA	R\$	VALORES
RECEITAS CORRENTES	R\$	11.531.637,31
Receitas Tributárias	R\$	164.236,60
Receita de Contribuição	R\$	80.350,51
Receita Patrimonial	R\$	64.096,17
Receitas de Serviços	R\$	1.000,00
Transferências Correntes	R\$	11.165.458,27
Outras Receitas Correntes	R\$	56.495,76
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	744.989,10
Transferências de Capital	R\$	744.989,10
TOTAL	R\$	12.276.626,41

DESPESA	R\$	VALORES
DESPESAS CORRENTES	R\$	10.103.141,85
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	6.714.770,90
Juros e Encargos da Dívida	R\$	1.768,71
Outras Despesas Correntes	R\$	3.386.602,24
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.474.936,75
Investimentos	R\$	979.546,25
Inversões Financeiras	R\$	0,00
Amortização da Dívida Interna	R\$	495.390,50
SUPERÁVIT	R\$	698.547,81
TOTAL	R\$	12.276.626,41

Fonte: Dados da pesquisa, 2013

Analisando o Demonstrativo de Receita e Despesas, houve um SUPERÁVIT de Despesas valor de R\$ 698.547,81(Seiscentos e noventa e oito mil e quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Quadro 08 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESAS DO EXERCICIO DE 2011

RECEITA	R\$	VALORES
RECEITAS CORRENTES	R\$	13.531.765,37

Receitas Tributárias	R\$	220.453,43
Receita de Contribuição	R\$	84.434,03
Receita Patrimonial	R\$	103.227,22
Receitas de Serviços	R\$	0,00
Transferências Correntes	R\$	13.115.660,26
Outras Receitas Correntes	R\$	7.990,43
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	99.848,68
Alienação de Bens	R\$	20.200,00
Outras Receitas de Capital	R\$	79.648,68
DEFICITS	R\$	539.543,85
TOTAL	R\$	14.171.157,90

DESPESA	R\$	VALORES
DESPESAS CORRENTES	R\$	13.242.637,94
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	8.218.099,49
Juros e Encargos da Dívida	R\$	4.820,23
Outras Despesas Correntes	R\$	5.019.718,22
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	928.519,96
Investimentos	R\$	327.458,41
Inversões Financeiras	R\$	30.000,00
Amortização da Dívida Interna	R\$	571.061,55
TOTAL	R\$	14.171.157,90

Fonte: Dados da pesquisa, 2013.

Analisando o Demonstrativo de Receita e Despesas, houve um DEFICITS de Receitas valor de R\$ 539.543,85 (Quinhentos e trinta e nove reais e quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Quadro 09 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESAS DO EXERCÍCIO DE 2012

RECEITA	R\$	VALORES
RECEITAS CORRENTES	R\$	14.173.854,77
Receitas Tributárias	R\$	226.287,87
Receita de Contribuição	R\$	102.438,91
Receita Patrimonial	R\$	36.037,23
Receitas de Serviços	R\$	7.679,82
Transferências Correntes	R\$	15.286.490,47

Outras Receitas Correntes	R\$	3.530,89
DEDUÇÕES DA RECEITA		
Dedução de Transferências Correntes	R\$	(1.488.610,42)
RECEITAS DE CAPITAL		
Receitas de Capital	R\$	0,00
DEFICIT	R\$	750.891,79
TOTAL	R\$	14.924.746,56

DESPESA	R\$	VALORES
DESPESAS CORRENTES	R\$	13.772.033,92
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	8.329.420,52
Juros e Encargos da Dívida	R\$	23.923,44
Outras Despesas Correntes	R\$	5.418.689,96
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	1.152.712,64
Investimentos	R\$	592.305,44
Inversões Financeiras	R\$	4.000,00
Amortização da Dívida Interna	R\$	556.407,20
TOTAL	R\$	14.924.746,56

Fonte: Dados da pesquisa, 2013

Analisando o Demonstrativo de Receita e Despesas, houve um DEFICITS de Receitas valor de R\$ 750.891,79 (Setecentos e cinquenta reais e oitocentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos).

6.1.6 Controle Interno na Prefeitura de PUREZA - RN

O controle interno da Prefeitura Municipal de Pureza - RN, funcionar de forma simples, o controlador não tem qualificação na área de controle, mais busca de forma fundamental para se atingir resultados favoráveis.

O controle interno do município, busca o objetivo dos mecanismos adotados pela instituição municipal, observando sua importância e limitações no processo de gestão. Valendo-se do objetivo geral, caracterizando para atingir uma abordagem descritiva e exploratória, procurando investigar um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto real. Através da entrevista, a qual foi o instrumento de coleta, foi possível verificar os procedimentos adotados pela prefeitura, observar sua

importância no cotidiano dos gestores, bem como as limitações existentes para um melhor desempenho do controle interno.

É através dos controles internos que há a atualização das informações, prevenção e correção de possíveis erros, proporcionando melhores condições para as exigências dos controles externos. Conclui-se que, mesmo não atingindo todos os preceitos da lei, a prefeitura desempenha de forma satisfatória as atividades inerentes ao controle interno, sendo de grande importância sua existência para o processo de gestão. As limitações detectadas devem ser sanadas com o treinamento do pessoal responsável e a aprovação, pelo Poder Legislativo, de lei específica para o controle interno.

O município de Pureza, institui a Lei do Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar Nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgão de controle interno e externo.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo teve como objetivo principal Identificar as perspectivas e desafios encontrados em três municípios de pequeno porte na implantação do controle interno.

Para tanto, a metodologia teve característica bibliográfica e documental, descritiva, seguida de um estudo de multi casos, onde pesquisou três municípios do Estado do Rio Grande do Norte. A coleta de dados foi feita através de investigação no site do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, no período de julho a outubro de 2013.

Diante das dificuldades na perspectiva e desafio na implantação do sistema de controle interno o tribunal de conta do Estado, passar pelo processo de aplicação de normas aos municípios, determinando prazo para implantação do sistema de controle interno na administração publica municipal.

A Constituição Federal do Brasil de 1988, disciplina, em seu artigo 70 a 75, a fiscalização contábil, financeira e orçamentária da Administração Pública. Em nosso Estado, no tocante aos municípios, essa disciplina acha-se no art. 147, da Lei Complementar nº 464/2012 c/c art. 413 da resolução nº 009/2012, nesse regramento fica determinado que ta fiscalização será exercida pela Câmara Municipal, com o auxilio do Tribunal de Contas, como mecanismos de controle externo e, pelo Sistema de Controle Instituído pelo Poder Executivo de cada Município.

O controle na Administração Publica municipal, tem duas formas de maneira atuante.

O Controle Externo, realizado por organização e instituições situados fora do Poder Executivo, onde o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas figuram como principais sujeitos.

O controle interno nos municípios de Goianinha, Pedro Velho e Pureza pesquisados

O controle interno do município de Goianinha - RN.

O controle interno da Prefeitura Municipal de Goianinha - RN, atualmente funcionar de forma adéqua, procurando evitar e corrigir erros, fraudes e desperdícios. Em todas as secretaria municipais, atuando de forma legal, como

determina a Lei Municipal, no planejada das despesas, procurando atingir os objetivos básicos da gestão pública, que é o atendimento correto à população.

O sistema de controle interno constituído, tenta executar as atividades inerentes a esse controle. As atividades são desenvolvidas na Secretaria de Planejamento e Gestão, sendo vinculada diretamente ao prefeito, dando suporte para a supervisão do dia a dia. nesta pesquisa, os mecanismos de controle interno adotados são de extrema importância para o desenvolvimento das atividades corriqueiras na gestão da prefeitura, onde são considerados norteadores para evitar erros que pode ferir os princípios da administração pública e causar danos à população. Há necessidade de qualificar o pessoal responsável pelo controle, através de cursos, treinamento e palestras, dificuldade essa que poderá ser sanada após a implantação de cursos no nível de especialização em gestão pública a partir de 2012. Foi verificada após o estudo que a qualificação dos profissionais que irão atuar na área é peça fundamental para o efetivo sucesso do controle interno.

O sistema de controle interno, onde este deve ser adequado à realidade, ao porte e à complexidade das atividades institucionais da entidade. Em parceria com o Poder Legislativo deve instituir lei específica, respeitando as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Acredita-se que os resultados deste estudo tenham contribuído para confirmar a necessidade de aprimoramento do controle interno na organização, reforçando aos gestores sua importância, como forma de fortalecer os mecanismos já utilizados, evitando erros e atendendo as demandas externas.

O controle interno do município de Pedro Velho - RN.

O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pedro Velho, no desempenho de sua função baseado em normas concedidas, na prática de alguma forma nos atos da administração municipal. Entretanto os comandos constitucionais e legais estabelecem que a fiscalização dos atos da administração de ser exercida com base no comando do controle interno, concebido a partir de uma estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho de suas atribuições.

Assim, de forma simplificada, podemos dizer que o Controle Interno obedece a normas constitucionais em funcionamento na sua organização e articulada da lógica como define as resoluções do Tribunal de Contas do Estado.

O controle Interno da Prefeitura busca exercer a suas funções de fazer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da entidade, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, renúncia de receita, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade.

Por certo, a função de governante não é nada fácil, pois, embora cercado de pessoas da mesma grade partidária, estas também podem ter interesses pessoais próprios. Assim, o governante dificilmente tem a informação correta, e em tempo hábil, do que, onde e de como estão sendo cumpridas suas determinações. É nesse ponto que entra o sistema de controle interno como um instrumento capaz de, a um só tempo, manter um fluxo atualizado de informações gerenciais para a tomada de decisões e proporcionar tranquilidade ao Executivo pelos atos praticados por seus auxiliares e servidores.

O controle interno do município de Pureza - RN,

O controle interno da Prefeitura Municipal de Pureza - RN, funcionar de forma simples, o controlador não tem qualificação na área de controle, mais busca de forma fundamental para se atingir resultados favoráveis.

O controle interno do município, busca o objetivo dos mecanismos adotados pela instituição municipal, observando sua importância e limitações no processo de gestão. Valendo-se do objetivo geral, caracterizando para atingir uma abordagem descritiva e exploratória, procurando investigar um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto real. Através da entrevista, a qual foi o instrumento de coleta, foi possível verificar os procedimentos adotados pela prefeitura, observar sua importância no cotidiano dos gestores, bem como as limitações existentes para um melhor desempenho do controle interno.

É através dos controles internos que há a atualização das informações, prevenção e correção de possíveis erros, proporcionando melhores condições para as exigências dos controles externos. Conclui-se que, mesmo não atingindo todos os preceitos da lei, a prefeitura desempenha de forma satisfatória as atividades inerentes ao controle interno, sendo de grande importância sua existência para o processo de gestão. As limitações detectadas devem ser sanadas com o

treinamento do pessoal responsável e a aprovação, pelo Poder Legislativo, de lei específica para o controle interno.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria: Um curso moderno e completo**. 7. Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

ATTIE, Willian. **Auditoria: Conceitos e aplicações**. 6ª Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira-**Fundamentos de Metodologia Científica**- 2ªed. Ampliada. Aidil Jesus da Silveira Barros, Neide Aparecida de Souza lehfeld. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2000.

BEUREN, Ilse M. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2003.

BIO, Sérgio Rodrigues. **Sistema de informações, um enfoque gerencial**. São Paulo: Atlas, 1985.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1998, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 64/2010, pelo Decreto nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94 – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2010.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Avaliação de Controles Internos**: Curso de Avaliação de Controles Internos. 2ª ed. Brasília, 2012 Disponível em: < <http://www.tcu.gov.br>>. Acesso em: 13 de maio. 2006.

CRUZ, Flávio da; GLOCK, José O. **Controle interno nos Municípios** – Orientação para implantação e relacionamento com os Tribunais de Contas. São Paulo: Atlas, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução nº. 820 NBC T11**: Auditoria independente das demonstrações contábeis. Brasília: CFC 1997.

_____. **Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em maio de 2013.

Ferreira, Aurélio Buarque de Holanda. **Mini Aurélio: o dicionário da língua portuguesa/Aurélio Buarque de Holanda Ferreira**: coordenação de edição Marina Baird Ferreira – 8. D. – Curitiba: Positivo, 2010.

FIGUEREDO, Sandra; FIGUEIREDO, Paulo Cesar. **Controladoria: teoria e prática**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1997.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 3ª ed. ver atual. Curitiba: Positivo, 2004.

Gil, Antonio Loureira. Auditoria **da qualidade: auditoria, qualidade e fraudes** – novos desafios. 3. Ed. São Paulo: atlas, 1999.

HOEL-ANDERSON, Janice M.; BRAGG, Steven M. **Manual de Controler: Funciones, procedimientos y responsabilidades**. Bilbao: EdicionesDeusto, 1996. Tradução de Gloria Hillers de Luque.

HORNGREN, Charles T., FOSTER, George e DATAR Srikant. **Cost Accounting - A Managerial Emphasis**. 8ª ed., EnglewoodCliffs, New Jersey: Prentice-Hall International, 1994.

LASTRES, Elena M. M.; ALBAGLI, Sarita (Org.). **Informação e Globalização na era do Conhecimento**. 1. Ed. Rio de Janeiro: campus, 1999.

BRASIL. **Lei Complementar nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em maio de 2013.

_____. **Lei Complementar nº 4.320, de 17 de março de 1964**. Comentada (1994:318) Instituto Brasileiro de Apoio aos Municípios - IBAM.

_____. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e da outras providencias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em maio de 2013.

MATTAR, João Augusto Neto. **Metodologia científica na era da informática**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 33ª. Edição. São Paulo: Malheiros, 2007.

NAKAGAWA, Masayuki, **introdução a controladoria**: conceitos, sistema, implementação/MasayukiNakagawa – São Paulo: Atlas, 1993.

NASCIMENTO, Luciane; REGINATO, Auster Moreira - **Controladoria: um enfoque na eficácia organizacional** - Auster Moreira, Luciane Reginato- 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2009

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, NBC T 16 – **NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, APLICADAS AO SETOR PÚBLICO**, NBC T

16.8 – CONTROLE INTERNO. Disponível em <http://portal.cnm.org.br/v4/v11/contadores/doc/nbc-sp/RES_1135_nbc_sp_8.pdf>. Acessado em maio de 2013.

POUBEL, Domingos de Castro. **Auditoria e Controle Interno na Administração Pública**. São Paulo: Atlas, 2008.

POUBEL, Domingos de Castro. **Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público**: integração das áreas do ciclo de gestão: contabilidade, orçamento e auditoria e organização dos controles internos, como suporte à governança corporativa. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Publicação de notícia do TCE RN – Notícia – **CONTROLE INTERNO**. Disponível em <http://www.tce.rn.gov.br/2009/noticias/noticia_popup.asp?id=2279>. Acessado em maio de 2013.

RIBEIRO, Fábio Pereira- **Inteligência Fiscal na Controladoria**: uma contribuição do uso dos procedimentos de inteligência competitiva como ferramenta de produção e análise de informações fiscais para controladoria/Fábio Pereira Ribeiro. – São Paulo: LCT Editora, 2005.

RIO GRANDE DO NORTE. **Tribunal de Contas do Estado. Lei Complementar nº 464/2012 - TCE**. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte. Disponível em: <<http://www.tce.rn.gov.br/2009/download/Leis%20Complementares%20Estado%20RN/LC464-2012.pdf>>. acessado em 20 julho 2013.

_____. Tribunal de Contas do Estado. **Resolução nº 009/2012 - TCE**. Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Norte. Disponível em: <http://www.tce.rn.gov.br/2009/download/resolucoes_tce_rn/RES0092012.pdf>. acessado em 20 julho 2013.

_____. Tribunal de Contas do Estado. **Resolução nº 004/2013 - TCE**. Regulamenta os modos decomposição, elaboração e organização das contas públicas e de demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Estado Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios, estabelece formas e prazos para sua apresentação ao Tribunal de Contas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.tce.rn.gov.br/2009/download/resolucoes_tce_rn/RESOLUCAO_N_042013TCESIAI_DiarioEletronicoDe01.02.2013.pdf>. acessado em 20 julho 2013.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de Contabilidade Pública**: um enfoque na contabilidade municipal. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

TARAPANOFF, Kira. **O profissional da informação na sociedade do conhecimento: oportunidades e desafios**. In: Seminário Nacional de Bibliotecas Universitárias, 10, 1998, Fortaleza. [s.l.: s. n.], 1998.